

## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



## SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular, quando nele tem de interferir, como requisito satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa.

Ademais a inexigibilidade de licitação, está revertida da prevalência de notória especialização no campo de sua área profissional, com desempenho no desenvolvimento de suas atividades, sendo essencial, indiscutível e o profissional mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Com a contratação entende-se a melhor satisfação do interesse administrativo, e atendimento desses elementos essenciais, posto que a contratada detém notória especialização a confiança da gestão.

Portanto, presentes a singularidade do objeto contratado e a notória especialização da prestação de serviços de assistência Médica da Doutora Marcela Magno Miranda Bezerra, CRM: 19080-PA, residente em Bélem e portadora do CPF nº: 861.786.952-68 entende-se FUNDAMENTADA LEGALMENTE a inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, III, "b", da Lei Federal 14.133/21.

Capitão Poço - Pa, 20 de maio de 2024.

Arthur da Silva/Medeiros de Farias Secretário Municipal de Saúde